



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 2  
PROJETO DE LEI 000040/2026**

<b>APROVADO</b>
Em: 18/06/2026
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O paragrafo 2º do art. 1º do Projeto de Lei 0040/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2.º Esta obrigatoriedade se aplica a restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, cafeterias, confeitarias, food trucks e demais estabelecimentos similares que ofereçam alimentos para consumo no local, para retirada ou entrega, não se aplicando aos restaurantes self-service e aos pratos na modalidade prato feito.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
REDE

André Luiz Gomes Mariano  
Vereador André Mariano - PL

Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar -  
União Brasil

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PL

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé -  
Avante

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
Democrata

